



# MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000  
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

LEI Nº 680/2018

*Súmula: DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO JACARÉ APROVOU E EU ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Barra do Jacaré, que a pesquisa de preços para aferir preço médio de mercado nas compras e contratações públicas, utilizará os seguintes parâmetros:

I – Sistema Banco de Preços, adquirido pela Administração Municipal;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - pesquisa com potenciais fornecedores, cujas propostas tenham validade de até 60 (sessenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, sem preferência entre eles.

§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO, PR, em 16 de outubro de 2018.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Prefeito Municipal  
Gestão 2017/2020

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/10/2018. Edição 1613 pág.15e16  
verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>